MINUTA DE CONTRATO N. ____/2026 – SEMEC

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC, E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL], DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 008/2026.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado o **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado pelo Prefeito o Sr. **EZEQUIEL SALDANHA**, devidamente inscrito no CPF sob n. **4*8*7*22*, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal **FABIANA PORTILHO SENHORINHO**, nomeada pela Portaria n. 170/2025/GP, devidamente inscrita no CPF sob o n. ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob n. ....., com sede na [endereço completo], telefone [número], e-mail [endereço eletrônico], registrada no CREA/CAU sob n. [número], neste ato representada por [Nome do Representante], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG n. [número] e CPF n. [número], residente e domiciliado na [endereço], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 1194/2026 e o resultado da Concorrência Eletrônica n. 008/2026, resolvem celebrar o presente contrato, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, submetendo-se às disposições da Lei n. 14.133/2021, em especial aos seus artigos 89 a 154, da Lei Complementar n. 123/2006, do Decreto Municipal n. 075/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de implantação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PPCIP e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adeildo Martins, bem como dos serviços complementares de instalação da rede de distribuição de gás na Escola Municipal de Ensino Infantil Sonho Infantil, no Município de Urupá/RO, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, instalação, testes, comissionamento e documentação técnica, conforme

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Projeto Básico, no Termo de Referência e na proposta vencedora da CONTRATADA, nos termos do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO (R$)	VALOR CONTRATADO (R$)
01	Execução dos serviços de implantação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PPCIP (iluminação e sinalização de emergência, extintores, sistema de hidrantes com reservatório e casa de bombas, e sistema de alarme de incêndio) e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA (captação, condutores de descida, aterramento e conexões), incluídos administração local, serviços preliminares e limpeza final, na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADEILDO MARTINS – Av. Getúlio Vargas, n. 4840, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, conforme projetos aprovados pelo CBMRO (Certificado de Aprovação n. 8573), memorial descritivo e itens 1 a 5 da planilha orçamentária.	SV	01	410.140,68	.....
02	Execução dos serviços complementares de instalação da rede de distribuição de gás (GLP), da central de gás até a cozinha, com fornecimento de tubulação, conexões, registros/reguladores e teste de estanqueidade, na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL SONHO INFANTIL – Rua Otávio Pedro de Oliveira, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, restritos aos itens e quantitativos do item 6 da planilha orçamentária.	SV	01	1.379,21	.....
VALOR GLOBAL				**411.519,89**	**.....**

Parágrafo Primeiro: As especificações técnicas, os quantitativos e os preços unitários dos serviços são os constantes do Projeto Básico (memorial descritivo, especificações técnicas, projetos, planilha orçamentária, composições de custos, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro) e da proposta da CONTRATADA, que integram este contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Em relação à Escola Municipal de Ensino Infantil Sonho Infantil, o objeto restringe-se aos serviços, itens e quantitativos expressamente previstos na planilha orçamentária aprovada, não abrangendo quaisquer outros serviços relacionados a contratações anteriores da unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto Municipal n. 075/2024, vinculando-se estritamente, independentemente de transcrição, aos seguintes documentos, que o integram para todos os fins:

I – o Processo Administrativo n. 1194/2026, incluídos o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Risco;

II – o Projeto Básico e seus anexos, incluídos o memorial descritivo, as especificações técnicas, os projetos de PPCIP e SPDA aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia,

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

a planilha orçamentária, as composições de custos, a memória de cálculo e o cronograma físico-financeiro;

III – o Termo de Referência (Projeto Executivo);

IV – o Edital da Concorrência Eletrônica n. 008/2026 e seus anexos;

V – a proposta vencedora da CONTRATADA, acompanhada de sua planilha de preços e cronograma.

Parágrafo Único: Em caso de divergência entre os documentos acima e este contrato, prevalecerão as disposições do Projeto Básico e dos projetos aprovados quanto às especificações técnicas do objeto e as deste instrumento quanto às condições contratuais, observada a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, assim entendida a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e do art. 46, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 (art. 92, inciso IV).

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos locais de execução, dos projetos e das condições e peculiaridades do objeto, mediante vistoria prévia ou declaração formal apresentada na licitação, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se de obrigações ou pleitear acréscimos de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, observados os prazos de início e de conclusão das etapas fixados no cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE (art. 92, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021), conforme segue:

I – início dos serviços: imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

II – etapas de execução: 1ª etapa até o 30º dia, 2ª etapa até o 60º dia e 3ª etapa até o 90º dia, contados da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro;

III – conclusão dos serviços: até o 90º (nonagésimo) dia contado da Ordem de Serviço;

IV – recebimento provisório e período de observação: na forma e nos prazos da Cláusula Nona;

V – recebimento definitivo: em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Parágrafo Primeiro: Entre a assinatura do contrato e a expedição da Ordem de Serviço, haverá período de até 15 (quinze) dias corridos destinado à verificação de pendências, à liberação das áreas de execução junto às direções das unidades escolares, à apresentação da ART/RRT de execução e do cronograma ajustado, à indicação do responsável técnico e do preposto e à adoção das demais providências necessárias à regularidade do início da execução, nos termos do art. 92, § 2º, da Lei n. 14.133/2021. A garantia de execução de que trata a Cláusula Décima Segunda constitui condição para a assinatura deste contrato e deverá ter sido prestada previamente a ela.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, abrangendo a execução, o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, condicionada a sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, na forma do art. 94, inciso I, da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro: Por se tratar de contrato de escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período firmado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei n. 14.133/2021, hipótese em que, se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções cabíveis, sem prejuízo da adoção pela CONTRATANTE das medidas admitidas em lei, inclusive a extinção do contrato.

Parágrafo Quarto: A prorrogação do prazo de execução somente será admitida mediante pedido escrito e fundamentado da CONTRATADA, apresentado antes do término do prazo, ou por iniciativa da CONTRATANTE, em ambos os casos com justificativa nos autos, autorização da autoridade competente e readequação do cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Quinto: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º, da Lei n. 14.133/2021). Verificada a paralisação por mais de 1 (um) mês, a CONTRATANTE divulgará, em sítio eletrônico oficial e em placa afixada em local de fácil visualização, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto e a data prevista para o reinício da execução (art. 115, § 6º, da mesma Lei).

Parágrafo Sexto: A responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e materiais, bem como as demais obrigações relativas a vícios e defeitos, subsistem ao término da vigência contratual, pelos prazos previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global deste contrato é de R$ ..... (.....), conforme proposta vencedora da CONTRATADA e quadro da Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, Anotações de Responsabilidade Técnica, taxas e emolumentos, administração local, equipamentos de proteção, frete, transporte, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo: O valor total estimado da contratação, conforme planilha orçamentária constante do Processo Administrativo n. 1194/2026, elaborada com base na tabela SINAPI – Rondônia, data-base agosto/2026, e BDI de 22,47%, é de R$ 411.519,89 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), correspondente a R$ 410.140,68 (quatrocentos e dez mil, cento e quarenta reais e sessenta e oito centavos) para o Item 01 e a R$ 1.379,21 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos) para o Item 02.

Parágrafo Terceiro: Por se tratar de empreitada por preço global, eventuais erros ou omissões de quantitativos na proposta da CONTRATADA não ensejarão alteração do valor contratado, ressalvadas as hipóteses de alteração previstas na Lei n. 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (agosto/2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei n. 14.133/2021, e dos artigos 2º e 3º da Lei n. 10.192/2001.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, da Fundação Getulio Vargas, exclusivamente para as parcelas executadas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Não será concedido reajuste sobre parcelas cuja execução tenha sido atrasada por culpa da CONTRATADA, aplicando-se, nesse caso, o índice vigente na data prevista no cronograma para a respectiva execução.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Parágrafo Terceiro: O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido formal da CONTRATADA instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio, devendo a CONTRATADA, durante a tramitação do pedido, manter a regular execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos dos arts. 92, inciso XI, e 123 da Lei n. 14.133/2021. O pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único).

Parágrafo Sexto: Não se aplica a este contrato o instituto da repactuação, por não se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra (arts. 92, inciso X, e 135 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos orçamentários abaixo, com a respectiva classificação funcional programática, na categoria econômica 4 – Despesas de Capital, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações (art. 92, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021), observada a seguinte vinculação:

I – Item 01 (Escola Municipal de Ensino Fundamental Adeildo Martins): 02.004.12.361.0004.2031 – Fonte de Recurso: MDE/Próprio – Ensino Fundamental; e 02.004.12.361.0003.2136 – Fonte de Recurso: Cota-Parte do Salário-Educação;

II – Item 02 (Escola Municipal de Ensino Infantil Sonho Infantil): 02.004.12.365.0004.2050 – Fonte de Recurso: MDE/Próprio – Creche; 02.004.12.365.0004.2051 – Fonte de Recurso: MDE/Próprio – Pré-Escolar; e 02.004.12.365.0004.2054 – Fonte de Recurso: Cota-Parte do Salário-Educação – Educação Infantil.

Parágrafo Único: A dotação efetivamente onerada será indicada na respectiva Nota de Empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação, e, no caso de vigência em exercício subsequente, os créditos e empenhos a ele relativos serão indicados por meio de apostilamento.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados na Cláusula Primeira, em estrita conformidade com os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, devendo ter início imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização: a) a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução, devidamente quitado; b) a indicação do responsável técnico e do preposto; c) a proposta de cronograma físico-financeiro ajustada, para aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo: Por se tratar de unidades escolares em funcionamento, os serviços que gerem ruído, poeira ou risco aos usuários deverão ser programados, em comum acordo com a fiscalização e a direção das escolas, preferencialmente para horários sem atividade letiva ou períodos de recesso, com isolamento e sinalização das áreas de intervenção.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA manterá Diário de Obra ou Relatório Diário de Obra, no qual serão registrados os serviços executados, as ocorrências relevantes e as determinações da fiscalização.

Parágrafo Quarto: Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e certificados quando exigível, e a execução deverá observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial as NBR 5419, NBR 10898 e NBR 13434, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo Quinto: Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá realizar os testes de funcionamento, de continuidade elétrica, de resistência de aterramento e de estanqueidade da rede de gás, entregando os respectivos laudos técnicos, as ARTs/RRTs de execução, os certificados e manuais dos equipamentos e a documentação necessária à vistoria e à regularização das edificações perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, prestando o apoio técnico necessário a esse procedimento.

Parágrafo Sexto: Qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das etapas do cronograma deverá ser comunicado imediatamente pela CONTRATADA, por escrito, com a devida justificativa, cabendo à CONTRATANTE decidir motivadamente sobre o pedido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado conforme o art. 140, inciso I, da Lei n. 14.133/2021:

> I – Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA acerca da conclusão dos serviços;
>
> II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços com os projetos e especificações, da realização dos testes e da entrega da documentação técnica prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Segundo: O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, admitida a prorrogação motivada pela fiscalização, com registro no Diário de Obra, quando a complexidade do reparo o justificar (art. 119 da Lei n. 14.133/2021; Projeto Executivo, item 13.2.8), ficando suspenso o prazo para o recebimento definitivo até a regularização.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições serão mensais, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, realizadas pela fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada período de 30 (trinta) dias de execução, mediante boletim de medição correspondente às etapas e aos serviços efetivamente executados e aceitos no período, conforme o cronograma físico-financeiro. A liquidação da despesa

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação exigida, e o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação (art. 92, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021), mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Por se tratar de empreitada por preço global, os valores medidos observarão os percentuais das etapas concluídas do cronograma físico-financeiro, sendo vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, ou por serviços não executados (art. 145 da Lei n. 14.133/2021). A última medição somente será paga após o recebimento provisório do objeto e a entrega da documentação técnica prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em nome do Município de Urupá/RO, com o mesmo CNPJ constante deste contrato, contendo a descrição dos serviços executados, o número do processo, o número da Nota de Empenho, os dados bancários da CONTRATADA e o boletim de medição correspondente, e ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista válidas: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como dos comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS relativos aos empregados alocados na execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro, incorreção ou qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou no boletim de medição, estes serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até sua reapresentação regular.

Parágrafo Quarto: A Administração poderá recusar o pagamento, total ou parcialmente, quando os serviços faturados não corresponderem aos efetivamente executados ou não estiverem de acordo com os projetos e especificações, enquanto não sanadas as irregularidades, podendo glosar a parte que considerar indevida.

Parágrafo Quinto: Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, especialmente as relativas ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), à contribuição previdenciária incidente sobre serviços de construção civil e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Caso a CONTRATADA seja beneficiária de isenção, não incidência ou

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

alíquota zero, ou optante pelo Simples Nacional, deverá comprovar a respectiva condição na forma exigida pela legislação tributária.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação financeira pendente de liquidação decorrente de penalidade ou indenização aplicada à CONTRATADA, sem prejuízo do regular processamento dos valores incontroversos e sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula EM = I x N x VP, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438 (6% ao ano, pro rata die); e VP = valor da parcela em atraso.

Parágrafo Oitavo: O pagamento efetuado não implica aceitação definitiva de parcela do objeto que posteriormente apresente vício, defeito ou desconformidade, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas obrigações assumidas e pelas garantias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA prestará garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados e para os materiais e equipamentos fornecidos, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior concedido pelo fabricante e da responsabilidade quinquenal prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Nona, obrigando-se, durante esse período, a prestar assistência técnica e a corrigir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou falhas de funcionamento que se manifestarem (art. 92, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro: Constatado vício ou defeito, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, que deverá iniciar as providências de correção em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, e concluí-las no prazo fixado pela fiscalização, considerada a complexidade do reparo e o risco à segurança dos usuários.

Parágrafo Segundo: Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, peças, materiais, mão de obra e deslocamento necessárias ao atendimento da garantia.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 96, § 1º, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura deste contrato, como condição para a sua celebração. Optando a CONTRATADA pelo seguro-garantia, ser-lhe-á assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a apresentação da apólice, ficando a assinatura condicionada à sua entrega (art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021), observadas as condições do art. 97. A garantia terá validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência, devendo ser atualizada e, se for o caso, renovada ou complementada em caso de prorrogação ou de alteração do valor contratual.

Parágrafo Segundo: A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto, de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução, de multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA e de obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas.

Parágrafo Terceiro: A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei n. 14.133/2021, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Não se exige matriz de riscos para a presente contratação, por não se tratar de obra ou serviço de grande vulto nem de regime de contratação integrada ou semi-integrada (art. 22, § 3º, da Lei n.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

14.133/2021), observando-se, quanto aos riscos identificados, o Mapa de Gerenciamento de Riscos constante do Processo Administrativo n. 1194/2026 (art. 92, inciso IX).

Parágrafo Primeiro: Correm por conta da CONTRATADA os riscos inerentes à execução do objeto sob o regime de empreitada por preço global, inclusive os decorrentes de erros ou omissões de sua proposta, de variações de produtividade e de custos de insumos dentro da álea ordinária, bem como de danos causados por seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Segundo: Os eventos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o caso fortuito, a força maior e o fato do príncipe ensejarão o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, desde que não decorram de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável, no Projeto Básico e no Termo de Referência:

I – executar os serviços de acordo com os projetos, especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico, no Termo de Referência e neste contrato;

II – manter à frente dos serviços o responsável técnico indicado na licitação, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE;

III – apresentar, antes do início dos serviços, as ARTs/RRTs de execução e, ao final, os laudos, certificados, manuais e demais documentos técnicos previstos neste contrato;

IV – designar preposto para representá-la durante a execução do contrato (art. 118 da Lei n. 14.133/2021);

V – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução do objeto, empregando materiais novos e de qualidade compatível com as especificações;

VI – fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, cumprindo as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

VII – isolar e sinalizar as áreas de trabalho, adotando as medidas necessárias à segurança de alunos, servidores e terceiros, e restringir a circulação de seu pessoal às áreas de execução dos serviços;

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

VIII – instalar a placa de obra conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;

IX – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119 da Lei n. 14.133/2021);

X – promover a limpeza permanente dos locais de trabalho e a remoção de entulhos e sobras de materiais, com destinação ambientalmente adequada, nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002;

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021);

XII – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de execução;

XIII – prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

XIV – arcar com todos os encargos diretos e indiretos incidentes sobre a contratação, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121 da Lei n. 14.133/2021);

XV – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 120 da Lei n. 14.133/2021);

XVI – não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução deste contrato;

XVII – comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social durante a vigência deste contrato, apresentando os documentos comprobatórios da nova situação;

XVIII – manter sigilo sobre os assuntos de que tome conhecimento em razão da execução dos serviços, inclusive após o encerramento do contrato;

XIX – recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a multas que lhe sejam aplicadas em regular processo administrativo;

XX – cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de

cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei n. 14.133/2021), quando aplicável;

XXI – cumprir as demais obrigações previstas na Lei n. 14.133/2021, no Edital, no Projeto Básico e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação aplicável:

I – emitir a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, encaminhando-as à CONTRATADA;

II – fornecer à CONTRATADA os projetos, especificações, informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

III – assegurar o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de execução, observadas as normas de funcionamento das unidades escolares;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores formalmente designados;

V – aprovar o cronograma físico-financeiro e realizar as medições dos serviços efetivamente executados;

VI – comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades identificadas na execução, fixando prazo para sua correção;

VII – efetuar o pagamento dos serviços executados, medidos e regularmente atestados, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

VIII – receber o objeto mediante termos circunstanciados, na forma da Cláusula Nona;

IX – emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei n. 14.133/2021);

X – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei n. 14.133/2021, que a CONTRATADA expressamente reconhece:

I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II – extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei n. 14.133/2021;

III – fiscalizar sua execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais ou de necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais, inclusive após a extinção do contrato.

Parágrafo Único: As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA, e, na hipótese de alteração unilateral, deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual (art. 104, §§ 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, por meio dos seguintes servidores:

I – Gestora do Contrato: Débora Espelino Ferreira, Diretora Administrativa e Financeira, Portaria n. ____/2026;

II – Fiscal Técnico: _____, Engenheiro(a) – CREA/CAU n. _____, Matrícula/Portaria n. _____, a ser designado(a) pela autoridade competente, mediante ato específico, antes da emissão da Ordem de Serviço;

III – Fiscal Administrativo: _____, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação, Matrícula/Portaria n. _____, distinto(a) da autoridade signatária deste contrato, em observância ao princípio da segregação de funções (art. 7º, § 1º, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro: Compete ao gestor acompanhar a execução da contratação, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, promover os registros necessários e adotar as providências pertinentes.

Parágrafo Segundo: Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, verificando, especialmente, a conformidade com os projetos e especificações, a qualidade dos materiais, o

cumprimento do cronograma, a realização dos testes e a documentação técnica, realizar as medições e o recebimento provisório, registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei n. 14.133/2021); ao fiscal administrativo compete acompanhar os aspectos administrativos da execução, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Quando constatada irregularidade cuja solução ultrapasse a competência do fiscal ou do gestor, a ocorrência deverá ser comunicada à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, nem caracterizando ingerência na gestão interna da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A Administração poderá, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, designar ou substituir o gestor e os fiscais do contrato, sem que isso implique alteração das condições da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução de todos os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas no art. 136.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Os preços de serviços não contemplados na planilha contratual serão fixados na forma do art. 127 da Lei n. 14.133/2021, e a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (art. 128).

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

I – advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

II – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Urupá/RO, nas hipóteses dos incisos II a VII do caput, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º);

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do caput, bem como dos incisos II a VII quando justificada a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º);

IV – multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º), nos seguintes percentuais:

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no início dos serviços, no cumprimento das etapas do cronograma ou na correção de vícios notificados, calculada sobre o valor da etapa ou do serviço em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual o atraso poderá caracterizar inexecução parcial ou total, a critério da Administração (art. 162);

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na infração do inciso I do caput;

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas infrações dos incisos II, IV, V, VI e VII do caput;

d) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nas infrações dos incisos III e VIII a XII do caput.

Parágrafo Segundo: Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º), e a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º). A aplicação de multa moratória não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único).

Parágrafo Quarto: A multa será recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação oficial e, se superior aos valores devidos à CONTRATADA, além da perda destes, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

Parágrafo Quinto: Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166), e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167).

Parágrafo Sétimo: As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis de sua aplicação (art. 161).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, na forma do art. 138, mediante ato formal e motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, a assunção imediata do objeto no estado e local em que se encontrar, a ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução, a execução da garantia contratual e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração (art. 139 da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Segundo: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato exclusivamente para as finalidades de sua execução, em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), respondendo administrativa e judicialmente pelos danos causados por sua inobservância.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara conhecer a Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e compromete-se a abster-se de qualquer prática que constitua ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, no Decreto Municipal n. 075/2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e no sítio oficial do Município, bem como providenciar a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Oeste/RO para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do pactuado, as partes assinam o presente instrumento, por meio eletrônico ou em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Urupá/RO, ____ de _____ de 2026.

_____
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

_____
FABIANA PORTILHO SENHORINHO
Secretária Municipal de Educação – SEMEC
Interveniente

_____
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] – CNPJ n. .....
CONTRATADA

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"